



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2025

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa IBIZA DANCE EMPREENDIMENTOS LTDA, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel LED e palco praticável modular para o evento “Escolha das Soberanas”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa **IBIZA DANCE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 177, bairro Vila Rica, na cidade de São Sebastião do Caí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.575.951/0001-02, representada, pelo sócio Sr. **ALAMIR DE SOUZA MAIA**, brasileiro, solteiro, CPF 669.737.830-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 140, bairro Vila Rica, CEP 95760-000, no Município de São Sebastião do Caí/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e palco praticável modular para o evento “Escolha das Soberanas” tudo conforme contrato e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição e detalhamento nas cláusulas seguintes e descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E PALCO PARA O EVENTO – ESCOLHA DAS SOBERANAS. ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO: Contendo no mínimo:	1	SERV/LOCAÇÃO	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00



<p>▪01 Grid 25m x 10m com três barras atravessadas no palco para iluminação do desfile em alumínio P30</p> <p>▪48 Moving head beam Robe Point 280W</p> <p>▪24 Strobos de Led</p> <p>▪08 Brut 4 lampadas</p> <p>▪02 Fog (haze - neblina) Antari F1Fazer</p> <p>▪01 Console Grand MA</p> <p>▪40 Refletores Cob 400W</p> <p>▪24 Refletores Par 64 1000W</p> <p>▪4 Elipsoidal 575W</p> <p>▪100 Globos espelhados de vários tamanhos</p> <p>SISTEMA DE SOM/RIDER: Contendo no mínimo:</p> <p>▪16 Lines LS Audio</p> <p>▪08 Sub graves LS Audio</p> <p>▪02 Amplificadores Crown 12.000W</p> <p>▪02 Amplificadores Crown 14.000W</p> <p>▪04 Caixas de retornos</p> <p>▪Rider Rodrigo Solton</p> <p>▪01 Mesa Midas M32</p> <p>▪01 computador portátil para reprodução de mídias audiovisuais e musicais</p> <p>▪Cabos, multicabos, conectores, réguas de energia, pedestais e garras de microfones;</p> <p>▪Demais acessórios necessários para o funcionamento deste sistema de som</p> <p>PAINEL DE LED: Contendo no mínimo:</p> <p>▪02 Paineis de Leds PH3</p> <p>▪Medidas 3,45m x 2,30m</p> <p>▪01 Técnico de projeção multimídia 09/10 e 11/10</p> <p>▪incluindo suporte/moldura para fixação.</p> <p>ESTRUTURA DE PALCO PRATICAVEL MODULAR</p> <p>▪60 m²</p> <p>▪Sem rebarbas ou superfícies cortantes, com estabilidade e nivelamento adequados.</p> <p>▪Sistema seguro de encaixe/travamento entre módulos</p> <p>▪rodapé (saia de palco) em tecido ou PVC preto, sem rasgos, e demais elementos necessários para segurança e estética.</p>				
--	--	--	--	--



<p>DEMAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os equipamentos deverão estar montados e disponíveis no dia 09/10 (ensaio geral) do evento. ▪ Deve-se prever operador e auxiliar técnico durante todo o evento. ▪ 01 DeeJay para o ensaio geral no dia 09/10 e para o evento no dia 11/10 ▪ A empresa deverá apresentar responsável técnico com as devidas ART's. ▪ Sempre que cabível, acompanhar e prestar suporte aos técnicos terceiros, inclusive, durante a passagem de som e afinação de luz em eventos próprios ou outros em que a operação esteja a cargo de terceiros; ▪ Garantir o fornecimento dos materiais, e, quando cabível, a instalação, testagem dos equipamentos e estrutura no prazo solicitado. ▪ Zelar pela organização e manutenção dos equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso, incluindo o quesito estético; ▪ Disponibilizar recursos humanos capacitados, devidamente uniformizados e em número suficiente para atender ao tamanho do evento. ▪ Fornecer uniformes e EPIs em conformidade com o serviço prestado; ▪ Montagem Suspensa: A estrutura iluminação deverá ser montada de forma suspensa, evitando a instalação de pilares, torres ou qualquer elemento que possa prejudicar a visão do público, garantindo ausência de pontos cegos. <p>Globos de Vidro: Deverão ser instalados, no mínimo, 100 (cem) globos de vidro espelhados de diversos tamanhos, distribuídos de forma harmônica em toda a extensão da passarela, de modo a compor o cenário e potencializar o efeito visual do evento.</p>				
<p>VALOR TOTAL R\$: 39.800,00</p>				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para o presente contrato é de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, o qual será pago prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado



Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo terceiro. A empresa deverá emitir nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme determinado pela Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Eventualmente em caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização de alguns dos serviços, estes poderão ser reagendados, com expressa concordância de ambas as partes, para uma nova data, sem prejuízos para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO DA CULTURA

Projeto/Atividade: 2.029 – REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (653)

Natureza da despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (3681)

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;
- II – receber as peças e serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;
- II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS



À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
 - i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:



I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante



IBIZA DANCE EMPREENDIMENTOS LTDA
ALAMIR DE SOUZA MAIA – Sócio
Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO I

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO GERAL

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel LED e palco praticável modular para o evento “Escolha das Soberanas”. sob amparo da Lei n.º 14.133/2021, visando atender as demandas do Município de Ipê/RS.

1.2. Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecer todos os equipamentos especificados no Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada e em quantidade suficiente.
- Garantir a montagem completa até o dia **09/10/2025** para realização de ensaio geral.
- Disponibilizar equipe técnica especializada durante a montagem, ensaio e evento, com responsável técnico registrado e emissão da respectiva ART.
- Assegurar que todos os equipamentos estejam certificados e seguros, com cabeamento organizado e proteção contra riscos elétricos e mecânicos.
- Fornecer uniformes e EPIs adequados a toda equipe.
- Realizar desmontagem e retirada do material em prazo acordado, preservando o patrimônio público.
- Cumprir integralmente os prazos e as condições contratuais, observando normas técnicas e de segurança aplicáveis.

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

A contratação deverá observar também os seguintes requisitos:

1. Capacidade Técnica
 - Instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e palco praticável modular em eventos de porte semelhante.
2. Qualidade dos Equipamentos
 - Fornecimento de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada, certificados de conformidade e adequados ao porte do evento.
 - Disponibilidade de equipamentos reserva (backup) para evitar falhas durante o evento.
3. Equipe Técnica Especializada
 - Disponibilização de profissionais qualificados e devidamente capacitados para instalação, operação e desmontagem dos equipamentos.



- Responsável técnico identificado, com contatos para suporte durante todo o evento.
- 4. Prazos e Logística
 - Cumprimento rigoroso dos prazos de montagem e desmontagem definidos pela Administração.
 - Responsabilidade pelo transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos.
- 5. Segurança e Normas Regulamentares
 - Observância das normas de segurança exigidas para montagem de palco, iluminação e instalações elétricas.
 - Garantia de que a estrutura e os equipamentos não ofereçam riscos ao público, artistas e equipe técnica.
- 6. Assistência Técnica Durante o Evento
 - Presença de técnicos durante todo o período de realização do evento para operação, ajustes e resolução imediata de problemas.
- 7. Responsabilidade Civil

Apresentação de comprovante de seguro ou termo de responsabilidade quanto a danos materiais ou pessoais decorrentes da utilização dos equipamentos e serviços prestados.

A adoção dessa solução tecnológica representa uma medida estratégica para o fortalecimento da gestão fiscal municipal, com impactos diretos na arrecadação e, conseqüentemente, na capacidade de investimento em serviços essenciais à população.

1.3. Suporte Técnico Operacional

A contratação deverá observar também os seguintes requisitos para a empresa especializada em prestação de serviços de locação, instalação, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação, painel LED e palco praticável modular para o evento:

1. Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados e com experiência comprovada na operação dos equipamentos contratados.
2. Acompanhamento integral durante o evento, com técnicos responsáveis presentes no local para realizar ajustes, solucionar falhas e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
3. Assistência imediata em caso de falhas técnicas, devendo a empresa dispor de equipamentos de backup para substituição rápida, a fim de não comprometer a execução do evento.
4. Suporte na fase de montagem e desmontagem, assegurando que todos os equipamentos sejam instalados, testados e retirados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
5. Responsável Técnico designado pela empresa contratada, devidamente identificado e disponível durante todo o período da execução do contrato, para responder pelas demandas operacionais e técnicas.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.